



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE PREGÃO Nº 032/2005/UNEMAT

PROCESSO 21496/2005 - SAD

PREGÃO Nº 032/2005. Regido pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto nº 4.733/2002. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de combustível, troca de óleo lubrificante e de filtros para a frota de veículos pertencentes ao patrimônio da Universidade do Estado de Mato Grosso, 3º Grau Indígena, a serem executados de acordo com os requisitos constantes neste edital.**

CRENCIAMENTO: das 15:30 h às 16:00 h do dia 28/09/2005;

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: **28/09/2005**

Horário: **16:00 h**

Local: Sala de Reuniões do Campus Universitário de Barra do Bugres (3º Grau Indígena), situada na Rua A, s/nº Cohab São Raimundo – Barra do Bugres - MT

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2005/UNEMAT

1. PREÂMBULO

(Artigo 1º, do Decreto nº 4.733/02)

1.1.O ESTADO DE MATO GROSSO, através da UNEMAT, mediante PREGOEIRA OFICIAL da UNEMAT, designado pela Portaria nº 1243/2005, publicada no D.O.E. no dia 09/08/2005, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93, com o Decreto nº 4.733/2002 e com o Decreto 4.752, de 06.08.2002.

1.2. O Credenciamento das Empresas participantes será realizado das 15:30 h às 16:00 h do dia 28 de Setembro de 2005, e os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues a Pregoeira até às 16:00 h do dia 28 de Setembro de 2005, no mesmo local, Sala de Reuniões do 3º Grau Indígena, no Campus Universitário de Barra do Bugres, situada na Rua A, s/nº Cohab São Raimundo – Barra do Bugres – MT.

2. DO OBJETO **(Artigo 8º, I, II, do Decreto nº 4.733/2002)**

2.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel), troca de óleo lubrificante (motor, freios) e de filtro (óleo e ar) e serviços de lavagem e borracharia para a frota de veículos pertencentes ao patrimônio da Universidade do Estado de Mato Grosso, 3º Grau Indígena**, a serem executados de acordo com os requisitos constantes neste edital e seus anexos, **conforme especificações e quantidades discriminadas no item 14 desse edital.**

2.1.1 A aquisição será feita no decorrer da vigência do contrato, de acordo com as necessidades do 3º Grau Indígena mediante apresentação de Requisição fornecida por servidor responsável.

2.1.2 As quantidades constantes do item 14 desse edital são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo da vigência do contrato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO **(Artigo 14, 15, 16 e 17 do Decreto nº 4.733/2002)**

3.1. É condição de participação no presente certame que as empresas atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.1.1. Poderão participar desta licitação, as empresas que apresentarem o Certificado expedido pelo Cadastro de Fornecedores do Estado, que substituirá a documentação exigida, conforme dispõe o Decreto nº4.733, de 02/08/02 ou que apresentem a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, sendo assegurado o direito às empresas licitantes que não forem inscritas, em apresentarem a documentação exigida prevista na legislação geral (Lei nº8.666/93) para confirmar a sua habilitação.

3.1.2. A regularidade da licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado será comprovado pela apresentação do respectivo Certificado de Regularidade, e os documentos de habilitação se a empresa licitante não for cadastrada, serão conferidos tais documentos, no ato da abertura do envelope nº 2 (envelope de documentos de habilitação).

3.1.3. Para participar do presente PREGÃO, as licitantes que não estiverem cadastradas no Cadastro de Fornecedores e que quiserem se cadastrar, deverão providenciar o seu Cadastramento, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta.

3.1.4. As empresas que já estiverem cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, deverão providenciar a revalidação/atualização de documentos inerentes à documentação obrigatória, também no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da

data designada para o recebimento da proposta junto a sua Unidade Cadastradora ou apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do PREGÃO;

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País;

3.3. Para participar do Pregão, o licitante deverá fornecer os produtos em estabelecimento próprio, (conforme portaria da Agência Nacional do Petróleo – ANP nº 116, art. 9º), dentro do perímetro urbano da cidade de Barra do Bugres/MT, tendo em vista a economicidade para a Administração Pública na contratação.

4. DO CREDENCIAMENTO **(Artigo 11, IV, do Decreto 4.733/2002)**

4.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.2 Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.3 Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues a Pregoeira.

4.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.6 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES **(Artigo 11º, V e VI, do Decreto nº 4.733/2002)**

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por uma Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o representante da licitante apresentará **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV)** e entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá expressar em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PREGÃO Nº 032/2005-UNEMAT
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá expressar em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PREGÃO Nº 032/2005-UNEMAT
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 2- Documentos de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS **(Artigos 4º, VII, e 6º da Lei nº 10.520/2002, c/c Artigo 11º, VII do Decreto nº4.733/02)**

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no **Formulário Padrão de Proposta (ANEXO I)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

6.2.1. razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, **endereço completo, telefone, fax** para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.2. prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. uma única cotação, com preços unitários e totais por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

6.2.4. Cotação por item do lote, e de **todos os itens do Lote**, com marca e descrição do produto, **sob pena de desclassificação**;

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo ainda, serem observados os seguintes critérios:

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7. Deverá ser apresentada proposta especificada por item, de forma individualizada, fazendo constar todo o lote a que se refere, de acordo com as especificações do edital;

6.8. A Pregoeira considerará como formal erro de somatório e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

6.9. A empresa licitante **deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e INMETRO. Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.**

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
(Artigo 4º, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVI, XVII
e XXIII da Lei nº 10.520/2002 c/c Artigo 11º, XII, XIII, XIV, XV, XVI do Decreto nº
4.733/2002)

7.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço por lote**, observados as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de

desempenho e qualidade definidos neste edital, bem como o disposto nos itens 15.7 e 15.8 deste edital.

7.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

7.5. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital.

7.8. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias no Cadastro de Fornecedores do Estado mediante apresentação do Certificado de Inscrição no Cadastro Geral de fornecedores do Estado, ou com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.13. Nas situações previstas nos subitens 7.8, 7.9 e 7.12, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.14. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8. DA HABILITAÇÃO

(Artigo 4º, XIII, XIV da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 13, I,III,IV e § Único do Decreto nº 4.733/2002)

8.1. Os documentos de habilitação para as empresas cadastradas que deverão ser apresentados, na sessão pública, são os seguintes:

a) Para as inscritas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - o Certificado de Inscrição, juntamente a Declaração de Atualização de Documentos, emitida pela Gerência de Cadastro da Superintendência de Patrimônio e Aquisições Governamentais da SAD/MT, em plena validade;

b) Prova de inscrição, para as cadastradas no SICAF, e respectiva Prova de Regularidade. Caso não comprovem a regularidade, a Pregoeira poderá aplicar o disposto no item 3.1.2. deste Edital;

c) Para todas as cadastradas, independente de qual cadastro:

- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo).
- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93 (conforme modelo anexo).
- Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo anexo).
- Atestado emitido pelo INMETRO, quanto à regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento;
- Atestado emitido pela SEMA, que a empresa está dentro das condições exigidas por aquele Órgão;
- Registro no ANP – Agência Nacional do Petróleo, de acordo com a Portaria 116/2000, de 05/07/2000;

8.2 As empresas licitantes **não cadastradas** deverão apresentar no Envelope nº 02 os seguintes documentos de habilitação, em plena validade:

8.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.3 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**ano 2004**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.2.4 Relativos a Qualificação Técnica:

- a) Atestado emitido pelo INMETRO, quanto à regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento;
- b) Atestado emitido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, que a empresa está dentro das condições exigidas por aquele Órgão;
- c) Registro no ANP – Agência Nacional do Petróleo, de acordo com a Portaria 116/2000, de 05/07/2000;

8.2.5. – Documentação complementar

- a) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo anexo);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);
- c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo);
- d) **no mínimo de 1 (um)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com objeto(lote) cotado na licitação.

8.3. Todas as **licitantes** deverão apresentar dentro do **Envelope nº 02**, os documentos específicos para a participação neste **Pregão**, devendo ser entregues numerados e de preferência seqüencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

8.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.4.1. Em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) os atestados de capacidade técnica / responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**.

8.4.2. Dados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da **sessão pública**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o **item anterior**, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

8.5. Os documentos previstos neste Edital poderão ser autenticados pela Pregoeira e pela equipe de apoio a partir do original, preferencialmente em momento anterior ao Pregão;

8.6. Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.7. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.8. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

8.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por qualquer servidor, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira.

8.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 15.7 e 15.8 deste Edital, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

8.12. Poderá a Pregoeira declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução.

8.13. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

8.14. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 15.7 e 15.8 deste Edital, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

8.15. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos,

se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº 4.733/02.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO (Artigo 12, §1º e 2º, do Decreto nº 4733/2002)

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

9.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

9.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

10. DOS RECURSOS (Artigo 4º, XVIII, XIX, XX e XXI da Lei nº 10.520/2002 e Artigo 11, XVII a XX do Decreto nº 4.733/2002)

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da UNEMAT.

10.7. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

11. DO CONTRATO

(Art. 11º, Inciso XXI, XXII, XXIII do Decreto nº 4.733/2002 c/c Art. 62 Caput, § 4º da Lei 8.666/93 e Decreto nº 4.752/02)

11.1 Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública.

11.2 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente será aplicada à regra seguinte: Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3 Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4 Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. O Contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.6. O recebimento não excluirá a(s) Adjudicatária(s) da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto desta licitação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

11.7. A UNEMAT rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com a ordem de fornecimento ou requisição.

11.8. A Adjudicatária não poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste certame.

11.9. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor, é vedada o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

11.10. A contratada se obriga, nos termos deste Edital, a:

11.10.1 Entregar o objeto deste edital de maneira fracionada **de acordo com as necessidades do Contratante**, mediante apresentação de requisição devidamente assinada pelo Servidor responsável pela Divisão de Transporte da Sede Administrativa da Unemat.

11.10.2 Substituir, às suas expensas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações deste Edital ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

11.10.3 Atender, para o devido recebimento do crédito, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

11.10.4 Fornecer os produtos em estabelecimento próprio, (conforme portaria da Agência Nacional do Petróleo – ANP nº 116, art. 9º), dentro do perímetro urbano da cidade de **Barra do Bugres/MT**, tendo em vista a economicidade para a Administração Pública na contratação.

11.10.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

11.11. O ÓRGÃO se obriga, nos termos previstos neste edital a:

11.11.1 Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

11.11.1.1 Os produtos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no item 14 deste edital;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos **obrigatórios** deste edital;
- c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

11.11.2. Efetuar o pagamento, o qual deverá atender aos termos do Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, c/c o Decreto nº 4.747, de 22 de junho de 1994, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal, e devidamente atestado por responsável da UNEMAT/MT.

11.12. A UNEMAT designará servidor para ficar encarregado acompanhamento do contrato e recebimento do objeto desta licitação, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas;

11.12.1. O servidor designado, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o recebimento, determinando o que for necessário à sua regularização.

11.12.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes.

11.13. DA REPACTUAÇÃO

11.13.1 Os preços deste Contrato somente poderão ser alterados, para mais ou para menos, da seguinte forma:

11.13.1.1 Combustíveis: o preço será modificado na mesma data e proporção de aumento/redução do valor, de acordo com a norma determinada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

11.13.1.2 Prestação de serviços, lubrificantes e Outros Materiais: o preço estabelecido na proposta será fixo e irrevogável para os primeiros 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato.

11.13.2 Após os 12 meses, o reajuste anual da Prestação de serviços, lubrificantes e Outros Materiais, para vigorar por igual período deverão ser pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas). No caso de extinção do IGP-M, ou na sua inaplicabilidade, o mesmo será substituído pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, medido pela Fundação Getúlio Vargas) ou seu substituto legal.

11.13.3 A concessão do reajuste será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços para os serviços objeto do presente Contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c Artigo 14º do Decreto 4.733/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, relativos aos Itens 11.5.2 e 11.5.3, na forma seguinte:

a) o atraso injustificado na entrega/execução do objeto deste certame, sujeitará a empresa, a juízo da Administração, a multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 10 % (dez por cento);

b) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a UNEMAT poderá, garantida a prévia e

ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a UNEMAT, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a UNEMAT proceder a cobrança judicial da multa.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a UNEMAT.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 30 do Decreto nº 4.733/2002)

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento:

Combustíveis e Lubrificantes:

Órgão: 26.201

Projeto Atividade: 3065.9900

Elemento de Despesa: 3390.3000

Fonte: 240

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Artigo 14 da Lei 8666/93)

14.1. Especificações do objeto:

QUADRO DESCRITIVO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS LOTES

LOTE 01 – Combustíveis Lubrificantes

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
01	COMBUSTÍVEL - Gasolina Comum – Tipo C, de incolor a amarelada, límpida e isenta de impurezas, com teor de álcool etílico anidro. Combustível conforme Legislação em vigor.	Litros	6.600
02	Óleo Diesel Automotivo , em conformidade com as características constantes no Regulamento Técnico da ANP nº 06/2001.	Litros	14.000
03	Filtro de Ar – para veículo Toyota Modelo Hillux ano 2000, Diesel.	Unid	12
04	Filtro de Óleo Combustível – para veículo Toyota Modelo Hillux ano 2000, Diesel.	Unid	12
05	Filtro de Óleo (Lubrificante) – Toyota Hillux ano 2000	Unid	12
06	Óleo para Direção Hidráulica para veículo automotor – embalagem com 1 litro, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Litros	04
07	Óleo de Câmbio veículo automotor de passeio , embalagem com 1 Litro com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Litros	06
08	Fluido para Freios Embalagem com 500 ml, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Litros	06

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Artigo 29, 30 e 31 do Decreto nº 4.733/2002; Art. 43, § 3º e Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)

15.1. É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

15.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao ÓRGÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada na Imprensa Oficial.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na UNEMAT.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

15.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a **Pregoeira**, na Comissão Permanente de Licitação UNEMAT/MT, situada na avenida Tancredo Neves – 1.095 – Cavalhada – Cáceres/MT, até dois dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO.

15.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 4.733/2002 e CDC.

15.12. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

- a) ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;
- b) ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Fato Superveniente, que não emprega de menores de 18 anos em trabalhos noturnos e que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93);
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica; e,
- f) ANEXO VI - Minuta de Contrato de Fornecimento de Bens.

Cáceres(MT), 08 de Setembro de 2005.

Regina Maria Silva
Pregoeira Oficial/UNEMAT

ANEXO I

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
Formulário Proposta de Preços

Licitação: N° 032/2005. Modalidade: PREGÃO. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Consumidora: UNEMAT

Licitante: _____ **C.N.P.J.:** _____
Tel Fax: (____) _____ **E-mail:** _____ **Tel** _____
Celular: (____) _____ **Endereço:** _____
Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	COMBUSTÍVEL - Gasolina Comum – Tipo C, de incolor a amarelada, límpida e isenta de impurezas, com teor de álcool etílico anidro. Combustível conforme Legislação em vigor.	Litros	6.600			
02	Óleo Diesel Automotivo , em conformidade com as características constantes no Regulamento Técnico da ANP n° 06/2001.	Litros	14.000			
03	Filtro de Ar – para veículo Toyota Modelo Hillux ano 2000, Diesel.	Unid	12			
04	Filtro de Óleo Combustível – para veículo Toyota Modelo Hillux ano 2000, Diesel.	Unid	12			
05	Filtro de Óleo (Lubrificante) – Toyota Hillux ano 2000	Unid	12			
06	Óleo para Direção Hidráulica para veículo automotor – embalagem com 1 litro, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Unid	04			
07	Óleo de Câmbio veículo automotor de passeio , embalagem com 1 Litro com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Unid	06			
08	Fluido para Freios Embalagem com 500 ml, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Unid	06			
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele Indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ dias, Entrega: Parcelada Cidade-UF, _____, _____ DE 2005			Valor Total da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso) Nome por extenso do Representante Legal: _____ CPF: _____ _____ CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			

*Obs.: Fornecimento parcelado através de Requisição.

ANEXO II

Modelo de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO.
Nº 032/2005/UNEMAT. TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Indicamos _____ o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Inscrição Estadual: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal
(nome e função na empresa)

RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão **Nº 032/2005/UNEMAT**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação
- não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

ANEXO IV

(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital de Pregão n.º 032/2005/UNEMAT, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

ANEXO V

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

devidos _____ atesta para os
fins que a Empresa
_____, com sede na
_____, forneceu/fornece os produtos abaixo relacionados, sendo
cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo
nenhum registro que a desabone.

Relação dos produtos fornecidos:
(Especificar produtos fornecidos, conforme item 14 do Edital)

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste
atestado e sua assinatura)



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

CONTRATO N.º ____/05-UNEMAT

Contrato que entre si celebram, de um lado a UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar n. 030, de 15 de dezembro de 1990, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, n. 1095, Bairro Cavahada III, nesta cidade de Cáceres-MT, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karin, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG n° 07118266-1 SSP/RJ e CPF n° 289.560.441-04, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito _____, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____ e Inscrição Estadual n° _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr _____ (Qualificação), portador do RG n° _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado em _____, denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2005-CPL/UNEMAT, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de combustível (gasolina comum, álcool e óleo diesel), troca de óleo lubrificante em geral (motor e freios) e de filtro (óleo e ar) para a frota de veículos pertencentes ao patrimônio da Universidade do Estado de Mato Grosso, 3º Grau Indígena, a serem executados de acordo com as especificações abaixo:

1.1.1 LOCALIDADE:

O fornecimento de combustível e serviços serão executados na localidade de Barra do Bugres, 3º Grau Indígena.

1.1.2 DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	COMBUSTÍVEL - Gasolina Comum – Tipo C, de incolor a amarelada, límpida e isenta de impurezas, com teor de álcool etílico anidro. Combustível conforme Legislação em vigor.	Litros	6.600			
02	Óleo Diesel Automotivo , em conformidade com as características constantes no Regulamento Técnico da ANP nº 06/2001.	Litros	14.000			
03	Filtro de Ar – para veículo Toyota Modelo Hillux ano 2000, Diesel.	Unid	12			
04	Filtro de Óleo Combustível – para veículo Toyota Modelo Hillux ano 2000, Diesel.	Unid	12			
05	Filtro de Óleo (Lubrificante) – Toyota Hillux ano 2000	Unid	12			
06	Óleo para Direção Hidráulica para veículo automotor – embalagem com 1 litro, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Unid	04			
07	Óleo de Câmbio veículo automotor de passeio , embalagem com 1 Litro com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Unid	06			
08	Fluído para Freios Embalagem com 500 ml, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Unid	06			

Total R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O presente contrato vincula-se ao **Edital de Pregão nº 032/2005**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 O local de entrega/execução do objeto deste Contrato será no Posto de Abastecimento pertencente à Contratada, mediante a apresentação de requisições preenchidas com a quantificação e especificação de cada produto, o seu preço unitário e o preço total, devidamente autorizadas pela Contratante.

4.2 Os serviços objeto deste contrato serão acompanhados e fiscalizados pela Divisão de Transportes da Sede Administrativa da UNEMAT. Os serviços julgados como mal executados deverão ser refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus para a UNEMAT.

4.3 A Divisão de Transportes da Sede Administrativa da UNEMAT registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

4.4 A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços fornecidos.

4.5 A UNEMAT reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

4.6 O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem a ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 ou pelo contrato.

4.7 A UNEMAT rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com a ordem de fornecimento ou contrato se for o caso.

4.8 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8078 de 11 setembro de 1990 – Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.9 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, de acordo com a composição de custos dos produtos e serviços relacionados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global, de **R\$.....**, conforme proposta adjudicada.

5.1.1 O montante a ser pago em cada oportunidade corresponderá aos serviços e produtos efetivamente fornecidos de acordo com as normas vigentes.

5.1.2 No preço relativo ao fornecimento a ser pago, deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, equipamentos dentre outras, quando houver.

5.2 Os pagamentos serão efetuados pela Divisão Financeira / UNEMAT no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das requisições de serviços e produtos que, atestadas pelas Unidades Responsáveis, serão encaminhadas para o setor financeiro da Unemat para pagamento.

5.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.4 A Contratante indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do Banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.5 A UNEMAT não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “factoring”.

5.6 A UNEMAT efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal.

5.7 A Nota Fiscal deverá estar em nome da Universidade do Estado de Mato Grosso, com o CNPJ nº 01.367.770-0001-30. Inscrição Estadual Isenta.

5.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.9 O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.10 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da PROPOSTA DE PREÇOS, em face dos acréscimos realizados.

5.11 O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, de documentos comprobatórios de quitação das obrigações para o INSS e FGTS, referente ao mês anterior.

5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista no item 5.2 até o efetivo pagamento, calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A prestação de garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1.1 Para o fornecimento dos produtos e serviços, a Contratada deverá disponibilizar:

a) Quando das alterações de preços **autorizados pelo governo federal**, comunicar-se com a UNEMAT, com antecedência de no mínimo 24 horas, mediante correspondência em papel timbrado da empresa; podendo antecipar a informação via fax ou e-mail;

b) apresentar mensalmente no 3º Grau Indígena as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, acompanhadas das requisições autorizadas pela UNEMAT e que após devidamente atestadas pela Divisão de Transportes, as mesmas serão encaminhadas para o pagamento na Divisão Financeira / UNEMAT 3º Grau Indígena;

c) atender a execução de serviços e abastecimento de combustível mediante a apresentação de requisições padronizadas e personalizadas pela UNEMAT.

d) manter controle rigoroso das requisições, observando as seqüências de numeração e datas de expedição, bem como observando e comparando com o cartão de assinatura fornecido pela contratante, zelando também pelo seu preenchimento correto, sem rasuras, sob pena de não pagamento.

e) preencher todos os campos das requisições de abastecimento, ou seja, quilometragem, data, tipo, marca e placa do veículo, nome do segmento ou órgão, na falta de placa, deverá ser anotado o chassi do veículo.

f) não efetuar ou permitir, abastecimento que não seja para o **veículo oficial e/ou o estipulado** nas requisições, rasuras, acréscimos nada daquilo que foi pré-autorizado, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A rescisão regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, no que couber.

8.2 No caso de desfazimento do contrato ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda recusar-se na entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com o Governo do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 14 do Decreto nº 4.733/2002.

9.2 De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), considerando-se inexecução total do contrato a partir do 11º dia.

9.3 A multa prevista no item 9.2 será descontada dos créditos que a contratada possuir com a UNEMAT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.4 “b”.

9.4 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNEMAT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (5 anos);

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93.

9.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.6. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

9.6.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

9.6.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a UNEMAT, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

9.6.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.7 Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 1041321-9, em favor da UNEMAT.

9.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a UNEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Combustíveis e Lubrificantes:

Órgão: 26.201

Projeto Atividade: 3065.9900

Elemento de Despesa: 3390.3000
Fonte: 240

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

11.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1 Os preços deste Contrato somente poderão ser alterados, para mais ou para menos, da seguinte forma:

12.1.1 Combustíveis: o preço será modificado na mesma data e proporção de aumento/redução do valor, de acordo com a norma determinada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

12.1.2 Prestação de serviços, lubrificantes e Outros Materiais: o preço estabelecido na proposta será fixo e irrevogável para os primeiros 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato.

12.1.2.1 Após os 12 meses, o reajuste anual da Prestação de serviços, lubrificantes e Outros Materiais, para vigorar por igual período, deverá ser pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas). No caso de extinção do IGP-M, ou na sua inaplicabilidade, o mesmo será substituído pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, medido pela Fundação Getúlio Vargas) ou seu substituto legal.

12.2 A concessão do reajuste será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços para os serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que, a critério da UNEMAT, se façam necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato;

13.1.1 As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cáceres – MT, ____ de Setembro de 2005

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Prof. Ms Taisir Mahmudo Karin
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Nome Completo

Ass: _____

RG: _____

End: _____

2 Nome Completo

Ass: _____

RG: _____

End: _____